

C-SUPJUR N° 018/2002

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
C-DEPJUR N° 088/1998 CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO-CDRJ E FCA-  
ANGRAPORTO S/A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua do Acre n.º 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, a seguir denominada **CDRJ**, e do outro lado, **FCA-ANGRAPORTO S/A** com sede em Angra dos Reis -RJ, a Praça Lopes Trovão, s/nº, - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.891.814-0001-99, e representada neste ato por seu Diretor-Executivo, Dr. RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA, carteira de identidade n.º 53.380, OAB/RJ, CPF n.º 807.751.957-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte/ MG, adiante designada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, resolvem promover o presente aditamento ao contrato C-DEPJUR n.º 088/1998, na forma das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula Vigésima-Segunda do contrato ora aditado é acrescida do parágrafo 3º na forma abaixo indicado

“**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É, também, da responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** o pagamento de todos os tributos, foros e demais encargos que incidem ou que venham a incidir sobre os imóveis que compõem o arrendamento”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As Partes decidem alterar a Cláusula Décima Quarta do Contrato, a qual passará a conter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - A **ARRENDATÁRIA** se obriga, no prazo máximo de 06 anos, a contar da assinatura do presente contrato, a obter e manter os certificados ISO 9002 e ISO 14000 - Sistema de Qualidade - Modelo para garantia de qualidade em Produção, Instalação e Serviços Associados, relativos ao objeto deste Instrumento, implantando as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes.



**Parágrafo Único** – Para os primeiros 06 (seis) anos de vigência do contrato, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à CDRJ os seus padrões indicadores e metas de qualidade para a prestação dos serviços objeto deste instrumento”.

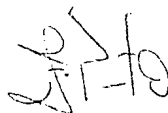
### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do contrato ora aditado.

Resolvem, ainda, ARRENDANTE e ARRENDATÁRIA que, tendo a segunda informado que a empresa FCA – FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A controladora da acionista – FCA PARTICIPAÇÕES S/A, pretende alienar as ações desta à empresa PLANETA OPERADORA LTDA., firmar um **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ante a necessária anuência da CDRJ ao negócio, sendo certo que o aludido **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** fica fazendo parte deste Aditivo e, que se cumpridas as disposições nele insertas, aquelas ficam convertidas em aditivo às cláusulas vigentes.

E por estarem justas e acordadas, a CDRJ e a ARRENDATÁRIA firmam o presente Termo Aditivo, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2002




**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**



**RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Executivo  
**FCA-ANGRAPORTO S/A**

Testemunhas

- 1- 
- 2- 